

CONTRATO Nº 002/2021-SEHAB/PMA

**CONTRATO Nº 002/2021-SEHAB/PMA,
CELEBRADO ENTRE SECRETARIA
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
ANANINDEUA CARTÓRIO 1º OFICIO
DEREGISTRO DE IMÓVEIS DE
ANANINDEUA NA MELHOR FORMA DE
DIREITO, conforme a seguir se declara:**

Contratação de serviços cartorários para, registros de loteamento, abertura de matrículas, averbação sem valor declarado, notificação através de edital, certidão de propriedade, prenotação de título, atendendo ao programa social de Regularização Urbana Social -REURB-S no Município de Ananindeua que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** e o **CARTÓRIO 1º OFICIO DEREGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEHAB**.

Por este instrumento a que se firma, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, inscrita no seu próprio CNPJ nº 29.226.371/0001-78, com sede à Avenida Claudio Saunders, nº 1000, Maguari, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.030-160, neste ato representada pelo Secretário Sr. **ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 640.972.932-49 e RG nº 2664621 SSP/PA, domiciliado e residente na Passagem São Pedro, Residencial Castanheira, Rua ipê, QD três, Lote 10, Bairro Atalaia, Ananindeua Pará, no uso de suas atribuições legais, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **CARTÓRIO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 30.757.038/0001-74, sediada na Rodovia BR-316, nº 1762, Bairro Atalaia, CEP 67.013-000 na cidade de Ananindeua/PA, neste ato representada pela oficiala **ETELVANA ALVAREZ PAULINO JACOVACCI**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG. n.º 1251701-1 e CPF/MF n.487.006.901-63, residente e domiciliada à Av. Tropical, 40, Residencial Oásis, bairro Guanabara, na cidade de Ananindeua, estado do Pará, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com o processo de **inexigibilidade de licitação nº 001/2021-SEHAB** e as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços cartorários para, registros de loteamento, abertura de matrículas, averbação sem valor declarado, notificação através de edital, certidão de propriedade, prenotação de título, atendendo ao programa social de Regularização

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua
End.: C. Nova V SN 18 esquina com WE 29 nº 452 – Bairro: Coqueiro – CEP: 67.033-009 – Ananindeua-PA

Fone: 3255-9226 – E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br


Etelevana A. P. Jacovacci
Registralora



Urbana Social -REURB-S no Município de Ananindeua Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-SEHABe** na Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO CONTRATUAL:

2.1. Os serviços contratados compreendem **SERVIÇOS CARTORÁRIOS** registros de loteamento, abertura de matrículas, averbação sem valor declarado, notificação através de edital, certidão de propriedade, prenotação de título, pelo lapso temporal de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

2.2. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 03 (três) meses, contado a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogável a critério do Município de ANANINDEUA, nos termos do art. 57, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS SERVIÇOS:

3.1. O serviço prestado compreenderá registros de loteamento, abertura de matrículas, averbação sem valor declarado, notificação através de edital, certidão de propriedade, prenotação de título, além de outros detalhados em **ORDENS** apresentadas.

QUANT	CÓD ATO	DESCRIÇÃO	EMOLUMENTO S	SELO	VALOR UNIT	ISSQN	VALOR TOTAL R\$
740	181	Abertura de Matrícula *(1)	R\$ 110,80	R\$ 0,85	R\$ 111,65	R\$ 1,83	83.973,87
739	200	Registro do Lote (Loteamento) *(2)	R\$ 147,50	0,85	148,35	2,43	111.429,19
3	252	averbação sem valor declarado*(3)	313,50	0,85	314,35	5,17	958,57
1	258	Notificação através do Edital	147,50	0,85	148,35	2,43	150,78
1	268	Certidão de Propriedade	58,80	1,45	60,25	0,97	61,22
1	276	Prenotação de Título	166,30	0,85	167,15	2,74	169,89

TOTAL GERAL: R\$ 196.743,53 (cento e noventa e seis mil setecentos e quarenta e tres reais e cinquenta e tres centavos)

CLÁUSULA QUARTA-DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de **R\$ 196.743,53 (cento e noventa e seis mil setecentos e quarenta e tres reais e cinquenta e tres centavos)** em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, conforme planilha:

4.1.1. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua

End.: C. Nova V SN 18 esquina com WE 29 nº 452 – Bairro: Coqueiro– CEP: 67.033-009 – Ananindeua-PA

Fone: 3255-9226 – E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br


 Etelvans A. P. Jacovacci
 Registradora



Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA**.

- 4.2. O valor devido à **CONTRATADA** será suportado pela Classificação Orçamentária:
ÓRGÃO: 16 - Secretaria Municipal de habitação;
UNIDADE: 01- Secretaria Municipal de habitação;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200252053 - Apoio às Ações Administrativas;
NATUREZA DA DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – PJ;
SUBELEMENTO: 3390399900 - Outros Serviços de Terceiros –PJ;
FONTE: 100100000 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no

processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) disponibilizar os serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prestar suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação que deu origem à contratação;
- h) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** ;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) a fiscalização do contrato será exercida pela Servidora Andressa Hernandez Mazzei Mat. 357200, de acordo com Portaria nº 025/2021.

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua
End.: C. Nova V SN 18 esquina com WE 29 nº 452 – Bairro: Coqueiro– CEP: 67.033-009 – Ananindeua-PA

Fone: 3255-9226 – E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br


Etelvans A. P. Jacovacci
Responsável



CLÁUSULA SEXTA—DA CESSÃO DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA—DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA—DAS PENALIDADES:

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e neste processo, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração **CONTRATANTE**, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da SEHAB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA—DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua
End.: C. Nova V SN 18 esquina com WE 29 nº 452 – Bairro: Coqueiro – CEP: 67.033-009 – Ananindeua-PA

Fone: 3255-9226 – E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br


Etelvana A. P. Jacovacci
Registradora



9.1. Nos casos de rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

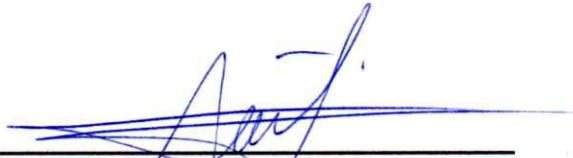
10.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº8.666/93 e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS


11.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de ANANINDEUA, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou setorne.

ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também osubscvem.

Ananidneua, 23 de março de 2021.




ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO
CONTRATANTE




CARTÓRIO 1º OFICIO
Representante
CONTRATADA

Etelvana A. P. Jacovaeci
Registradora

TESTEMUNHAS:



CPF: 511-030-242-49



CPF: 02259733247